



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01

PROCESSO Nº 151/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 22 /2018

**CONTRATAÇÃO DO SEST/SENAT PARA
MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DE MOTORISTAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1764) FONTE 103



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/06/002249

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto : INEXIGIBILIDADE
Data Protoc : 26/06/18
Requerente : ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS MOTORISTAS JUNTO AO SEST/SENAT DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 26/06/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: FABIANE RIEDI ROSSI

Q
S



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85550-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

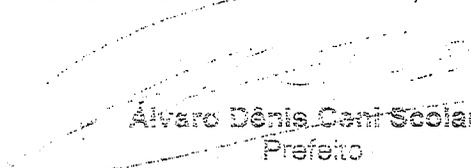
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.639-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Denis Centi Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2577 de 04/01/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Solicitação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte, tendo em vista a realização do transporte diário para escolas, CMEIS, projetos esportivos e culturais solicita de Vossa Excelência, parecer para processo licitatório na modalidade de inexigibilidade, para curso capacitação/atualização dos motoristas junto ao SEST/SENAT, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 26 de junho de 2018.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	<p>Curso de transporte escolar conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho.</p> <p>Funcionários: Rafael Guarienti, Jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi, Leocir Cardoso, Ventura de Souza Ramos.</p> <p>Data: 23 e 24/07/18.</p>	210,00	1.050,00
02	03	<p>Curso de transporte de passageiros conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho.</p> <p>Funcionários: Ventura de Souza Ramos, Jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi.</p> <p>Data: 26 e 27/07/18.</p>	210,00	630,00
3	01	<p>Curso completo de transporte escolar e de passageiros conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 50 horas, para os motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho.</p> <p>Funcionários: Walter Ristau.</p> <p>Data: 16 a 21/07/18.</p>	310,00	310,00

VALOR DE PESQUISA DE MERCADO

R\$ 1.990,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Chopinzinho, 26 de junho de 2018.


Roseli Scolari Lorenzi



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a realização de transporte diário de linhas escolares, CMEIS, projetos escolares, projetos esportivos e culturais, para os mais diferentes lugares, a Secretaria de Educação diante disso tem a necessidade de oferecer capacitação aos funcionários para assim ter melhoria na produtividade dos serviços prestados.

A partir dos treinamentos os funcionários adquirem habilidades teóricas e técnicas imprescindíveis para sua atividade profissional. Sendo assim, os profissionais qualificados geram melhores resultados e mais eficiência no serviço prestado em sua função.

A CNT (Confederação Nacional do Transporte) é a entidade máxima de representação do setor de transporte e logística e tem como missão apoiar o desenvolvimento e atuar na defesa de seus interesses.

O Serviço Social do Transporte - SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, criados em 14 de setembro de 1993, pela Lei Nº 8.706, voltados para a valorização de transportadores autônomos e trabalhadores do setor de Transporte, são responsáveis pelos cursos de aperfeiçoamento dos condutores, habilitando-os à condução de veículos de transporte escolar/passageiros de acordo com a resolução nº 168/04 – CONTRAN, conforme grade curricular em anexo.

Os cursos serão feitos conforme a necessidade de cada motorista, onde os cursos são disponibilizados em 03 (Três) categorias com validade de 05 anos, e serão ministrados na Unidade D032 – na Cidade de Vitorino - PR;

- *Curso completo de transporte escolar/passageiro* – com 50 horas/aula, para motoristas que não tem nenhuma capacitação;

- *Curso de especialização para transporte escolar* – com 16 horas/aula, para motoristas que já tenham o curso completo, e necessitam somente da renovação/ atualização.

- *Curso de especialização para transporte de passageiros* – com 16 horas/aula, para motoristas que já tenham o curso completo, e necessitam somente da renovação/ atualização.

Diante levantamento feito pela Secretaria de Educação os cursos serão feitos conforme tabela abaixo, onde a Secretaria conta com 01 motorista que não tem curso, 03 motoristas com os cursos de transporte escolar e de passageiros vencido, e 02 motoristas com o do transporte escolar vencido, porém com o de passageiro válido, podendo-se observar na tabela a seguir de quais cursos cada funcionário deverá participar.

07
8



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Conforme as G.R.D. do Detran - PR em anexo de cada motorista.

CURSO COMPLETO 50H/AULA 16/07/18 a 21/07/18	CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR 16H/AULA 23 e 24/07/18	CURSO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS 16H/AULA 26 e 27/07/18.
Walter Ristau Matrícula 1623-0	Jairo Caetano Pinto Matrícula 328-6	Jairo Caetano Pinto Matrícula 328-6
-----	Ventura Ramos Souza Matrícula 1261-7	Ventura Ramos Souza Matrícula 1261-7
-----	Luiz Lombardi Matrícula 992-0	Luiz Lombardi Matrícula 992-0
-----	Rafael Guarienti Matricula 990-3	-----
-----	Leocir Cardoso Matrícula 1653-6	-----

Os cursos terão os seguintes valores: curso completo com 50 horas/aula R\$ 310,00; curso de atualização de transporte escolar com 16 horas/aula R\$210,00; curso de atualização de transporte de passageiros com 16 horas/aula R\$ 210,00. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte investirá o montante de R\$ 1.990,00 reais conforme Termo de Referência em anexo.

Esses valores são definidos através da unidade conforme Estatuto Social, sendo que os valores são iguais para as regiões abrangentes da Unidade de Vitorino, conforme notas fiscais dos Municípios de Pato Branco e Sulina.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para pagamento da capacitação dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação.


Roseli Scolari Lorenzi

Chopinzinho, 26 de junho de 2018.

825

DETRAN / PR

2ª VIA USUÁRIO

G.R.D.

Controlo: 2228 5294 0005 4001

Contribuinte: LEOCIR CARDOSO

Processo: 91.473224-0 Número GRD: 285.2.94000540-3

Motivo(s) do Processo:

ALTERACAO DE DADOS DO CONDUTOR, CURSOS ESPECIALIZADOS

Data Vencimento: 05/07/2018 Valor Documento: R\$ 82,36

DATA/HORA REALIZAÇÃO EXAMES

AVAL. FÍSICA E MENTAL -	__/__/__	__:__:__
AVAL. PSICOLÓGICA -	__/__/__	__:__:__
TEÓRICO TÉCNICO -	__/__/__	__:__:__
PRÁTICO AUTO -	__/__/__	__:__:__
PRÁTICO MOTO -	__/__/__	__:__:__

88

DETRAN / PR
G.R.D.

2ª VIA USUÁRIO

Control: 2228 5294 0005 0201

Contribuinte: VENTURA DE SOUZA RAMOS

Processo: 91.472071-8

Motivo(s) do Processo:

Numero GRD: 285.2.94000502-0

**ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONDUTOR, CURSOS
ESPECIALIZADOS**

Data Vencimento: 02/07/2018

Valor Documento: R\$ 82.36

DATA/HORA REALIZAÇÃO EXAMES

AVAL. FÍSICA E MENTAL -	/	/	:	:
AVAL. PSICOLÓGICA -	/	/	:	:
TEÓRICO TÉCNICO -	/	/	:	:
PRÁTICO AUTO -	/	/	:	:
PRÁTICO MOTO -	/	/	:	:

320

DETRAN / PR
G.R.D.

2ª VIA USUÁRIO

Controle: 2228 5294 0004 8501

Contribuinte: JAIRO CAETANO PINTO

Processo: 91.471691-1 Número GRD: 285.2.94000485-7

Motivo(s) do Processo:

**ALTERACAO DE DADOS DO CONDUTOR, CURSOS
ESPECIALIZADOS**

Data Vencimento: 02/07/2018 Valor Documento: R\$ 82,36

DATA/HORA REALIZAÇÃO EXAMES

AVAL. FÍSICA E MENTAL -	__/__/__	__/__/__	__/__/__
AVAL. PSICOLÓGICA -	__/__/__	__/__/__	__/__/__
TEÓRICO TÉCNICO -	__/__/__	__/__/__	__/__/__
PRÁTICO AUTO -	__/__/__	__/__/__	__/__/__
PRÁTICO MOTO -	__/__/__	__/__/__	__/__/__

118

DETRAN / PR
G.R.D.

2ª VIA USUARIO

Controlo: 2228 5294 0004 9001

Contribuinte: RAFAEL GUARIENTI

Processo: 91.471708-5 Número GRD: 285.2.94000490-3

Motivo(s) do Processo:

ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONDUTOR, CURSOS ESPECIALIZADOS

Data Vencimento: 02/07/2018 Valor Documento: R\$ 82.36

DATA/HORA REALIZAÇÃO EXAMES

AVAL. FISICA E MENTAL -	___/___/___
AVAL. PSICOLÓGICA -	___/___/___
TEÓRICO TÉCNICO -	___/___/___
PRÁTICO AUTO -	___/___/___
PRÁTICO MOTO -	___/___/___



DETRAN / PR
G.R.D. 285.2.94000490-3

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Nome: RAFAEL GUARIENTI

Proc: 91.471708-5

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Sicoob ou Sicredi

Vencimento 02/07/2018

Controlo 2228 5294 0004 9001

Valor R\$ 82.36 06

3ª VIA BANCO - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2785

DETRAN / PR

G.R.D.

2ª VIA USUÁRIO

Controle: 2228 5294 0004 8801

Contribuinte: LUIZ CARLOS LOMBARDI

Processo: 91.471693-1 Número GRD: 285.2.94000488-1

Motivo(s) do Processo:

ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONDUTOR, CURSOS ESPECIALIZADOS

Data Vencimento: 02/07/2018 Valor Documento: R\$ 82.36

DATA/HORA REALIZAÇÃO EXAMES

AVAL. FISICA E MENTAL -	/	/	:
AVAL. PSICOLÓGICA -	/	/	:
TEÓRICO TÉCNICO -	/	/	:
PRÁTICO AUTO -	/	/	:
PRÁTICO MOTO -	/	/	:



DETRAN / PR
G.R.D. 285.2.94000488-1

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Nome: LUIZ CARLOS LOMBARDI

Proc: 91.471693-1

Pagar no Banco do Brasil, Rendimento, Santander, Siccoob ou Sicredi

Vencimento 02/07/2018

Controle 2228 5294 0004 8801

Valor R\$ 82.36 80

3ª VIA BANCO - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

L3
8

2º VIA USUARIO

DETRAN / PR

G.R.D. 2228 5294 0004 7501
WALTER ARNALDO RISTAU 285.2.94000475-0

Control: **WALTER ARNALDO RISTAU** Número GRD:

Contribuinte: **91.471413-8**

Processo: **91.471413-8**

Motivo(s) do Processo: **ALTERACAO DE DADOS DO CONDUTOR, CURSOS ESPECIALIZADOS**

Data Vencimento: **02/07/2018**

Valor Documento: R\$ **82.36**

DATA/HORA REALIZAÇÃO EXAMES

- AV. FÍSICA E MENTAL -
- AV. PSICOLÓGICA -
- TEÓRICO TÉCNICO -
- PRÁTICO AUTO -
- PRÁTICO MOTO -

____	____	____	____	____	____
____	____	____	____	____	____
____	____	____	____	____	____
____	____	____	____	____	____
____	____	____	____	____	____

CT.SEST/SENAT DIR - VITORINO- CRPR – N°

**A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPIZINHO - PR**

Vitorino, 20 de junho de 2018.

Prezados Senhores,

Conforme sua solicitação, estamos enviando proposta para o curso **“ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR”**, o qual tem carga horária de **50 horas/aula**, com o seguinte objetivo, pré-requisitos e conteúdo programático:

OBJETIVO

Aperfeiçoar os condutores, habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte escolar de acordo com a Resolução nº 168/04 - CONTRAN.

PRÉ-REQUISITOS

- Ser maior de 21 anos;
- estar habilitado em uma das categorias “D” ou “E”;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.

ESTRUTURA CURRICULAR

O curso foi desenvolvido em quatro módulos, cujos temas e carga horária seguem criteriosamente o estabelecido na Resolução no 168, de 14 de dezembro de 2004, e na Resolução no 285, de 29 de julho de 2008, que altera seu anexo, ambas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), conforme matriz curricular abaixo.

Módulo I - Legislação de trânsito – 10 (dez) horas aula

- O Código de Trânsito Brasileiro;
- Categorias de habilitação e sua relação com os veículos conduzidos;
- Documentação exigida para condutor e veículo;

- Sinalização viária
- Infração de trânsito e suas penalidades;
- Crimes de trânsito;
- Regras gerais de estacionamento, parada e circulação;
- Legislação específica sobre o transporte de escolares;
- Responsabilidades do condutor do veículo de transporte de escolares

Módulo II – Direção defensiva – 15 (dez) horas aula

- Direção defensiva x acidentes de trânsito;
- Acidente evitável e não evitável;
- O acidente de difícil identificação da causa;
- Como ultrapassar e ser ultrapassado;
- Tipos de atenção;
- Condições adversas que contribuem para ocorrência de acidentes
- Elementos que caracterizam a direção preventiva;
- Como evitar acidentes com outros veículos;
- Como evitar acidentes com pedestres e outros integrantes do trânsito;
- Distâncias para um deslocamento seguro no trânsito;
- A importância de ver e ser visto
- A importância do comportamento seguro na condução de veículos especializados;
- Comportamento seguro e comportamento de risco
- Diferença que pode poupar vidas;
- Estado físico e mental do condutor;
- Consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas.

Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao meio ambiente e Convívio Social no Trânsito – 10 (dez) horas aula

- Primeiras providências quanto à vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Sinalização do local de acidente;
- Acionamento de recursos: SAMU, bombeiros, polícia, ambulância, concessionária da via e outros;
- Verificação das condições gerais de vítima de acidente, ou passageiro com mal súbito;
- Cuidados com a vítima.

- O veículo como agente poluidor do meio ambiente;
- Regulamentação do CONAMA sobre poluição ambiental causada por veículos;
- Manutenção preventiva do veículo para preservação do meio ambiente;

Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 15 (quinze) horas aula

- O indivíduo, o grupo e a sociedade;
- Relacionamento interpessoal;
- O indivíduo como cidadão;
- A responsabilidade civil e criminal do condutor de CTB
- Relacionamento interpessoal
- Conceitos básicos;
- Comunicação interpessoal;
- A comunicação com crianças e jovens;
- Empatia e o relacionamento com os escolares.
- Aspectos do comportamento e de segurança no transporte de escolares;
- Situações de emergência com os estudantes;
- Atendimento às diferenças e especificidades dos usuários de transporte de escolares;
- Cuidados especiais e atenção que devem ser dispensados aos escolares e seus responsáveis quando for o caso.

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Conforme previsto na regulamentação do curso, ao final de cada módulo será realizada uma avaliação com questões diversas, sobre os assuntos trabalhados. Será considerado aprovado, o condutor que acertar, no mínimo 70% das questões da avaliação de cada módulo.

O condutor reprovado ao final de cada módulo deverá realizar nova avaliação a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso.

Somente serão certificados aqueles participantes que tiverem, no mínimo, 75% de frequência.

INVESTIMENTO

O valor do investimento é de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por aluno para cursos ministrados na sede do SEST SENAT.

IMPORTANTE:

A taxa de alteração de dados para emissão de nova habilitação (procedimento obrigatório) cobrada pelo DETRAN é de R\$ 82,36(oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) por aluno e não está incluída no valor da matrícula, sendo responsabilidade do aluno efetuar o pagamento da taxa para que possa efetivar sua matrícula.

Fornecemos:

Apostila e caneta do SEST SENAT,
Certificado emitido pelo DETRAN/PR com validade de 5 anos.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.

Sandra Maria Capelli Mattia
Gerente

SEST SENAT Unidade D 32 Vitorino - PR
Trevo das Rodovias, PR 280/158
CEP: 85520-000
Telefone: (46)3223-2990

CT.SEST/SENAT DIR - VITORINO- CRPR –

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPIZINHO

Vitorino, 20 de junho de 2018.

Prezados Senhores,

Conforme sua solicitação, estamos enviando proposta para o curso “**ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**”, o qual tem carga horária de 16 horas/aula, com o seguinte objetivo, pré-requisitos e conteúdo programático:

OBJETIVO

Aperfeiçoar os condutores, habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte escolar de acordo com a Resolução nº 168/04 - CONTRAN.

PRÉ-REQUISITOS

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado em uma das categorias “D” ou “E”;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.

ESTRUTURA CURRICULAR

Módulo I - Legislação de trânsito – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

Módulo II – Direção defensiva – 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.

Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao meio ambiente e Convívio Social no Trânsito – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.

Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 5 (cinco) horas aula

- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;
- Retomada de conceitos;
- Relação da teoria e da prática;
- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Conforme previsto na regulamentação do curso, ao final de cada módulo será realizada uma avaliação com questões diversas, sobre os assuntos trabalhados. Será considerado aprovado, o condutor que acertar, no mínimo 70% das questões da avaliação de cada módulo.

O condutor reprovado ao final de cada módulo deverá realizar nova avaliação a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso.

Somente serão certificados aqueles participantes que tiverem, no mínimo, 75% de frequência.

INVESTIMENTO

O valor do investimento é de R\$ 210,00(duzentos e dez reais) por aluno para cursos ministrados na sede do SEST SENAT.

IMPORTANTE:

A taxa de alteração de dados para emissão de nova habilitação (procedimento obrigatório) cobrada pelo DETRAN é de R\$ 82,36 (oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) por aluno e não está incluída no valor da matrícula, sendo responsabilidade do aluno efetuar o pagamento da taxa para que possa efetivar sua matrícula.

20
A

Fornecemos:

Apostila e caneta do SEST SENAT,
Certificado emitido pelo DETRAN/PR com validade de 5 anos.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-
nos à disposição.

Atenciosamente.

Sandra Maria Capelli Mattia
Gerente

SEST SENAT Unidade D 32 Vitorino - PR
Trevo das Rodovias, PR 280/158
CEP: 85520-000
Telefone: (46)3223-2990

CT.SEST/SENAT DIR - VITORINO- CRPR

**A
PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO PR**

Vitorino, 20 de junho de 2018.

Prezados Senhores,

Conforme sua solicitação, estamos enviando proposta para o curso **“ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS”**, o qual tem carga horária de 16 horas/aula, com o seguinte objetivo, pré-requisitos e conteúdo programático:

OBJETIVO

Aperfeiçoar os condutores, habilitando-os à melhor condução de veículos de transporte coletivo de passageiros, de acordo com a Resolução nº 168/04 - CONTRAN.

PRÉ-REQUISITOS

- Ser maior de 21 anos;
- Estar habilitado em uma das categorias “D” ou “E”;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.

ESTRUTURA CURRICULAR

Módulo I - Legislação de trânsito – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

Módulo II – Direção defensiva – 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;

- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.

Módulo III – Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao meio ambiente e Convívio Social no Trânsito – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.

Módulo IV – Relacionamento Interpessoal – 5 (cinco) horas aula

- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;
- Retomada de conceitos;
- Relação da teoria e da prática;
- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Conforme previsto na regulamentação do curso, ao final de cada módulo será realizada uma avaliação com questões diversas, sobre os assuntos trabalhados. Será considerado aprovado, o condutor que acertar, no mínimo 70% das questões da avaliação de cada módulo.

O condutor reprovado ao final de cada módulo deverá realizar nova avaliação a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso.

Somente serão certificados aqueles participantes que tiverem, no mínimo, 75% de frequência.

INVESTIMENTO

O valor do investimento é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por aluno para cursos ministrados na sede do SEST SENAT.

IMPORTANTE:

A taxa de alteração de dados para emissão de nova habilitação (procedimento obrigatório) cobrada pelo DETRAN é de R\$ 82,36 (oitenta e

dois reais e trinta e seis centavos) por aluno e não está incluída no valor da matrícula, sendo responsabilidade do aluno efetuar o pagamento da taxa para que possa efetivar sua matrícula.

Fornecemos:

Apostila e caneta do SEST SENAT,
Certificado emitido pelo DETRAN/PR com validade de 5 anos.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos à disposição.

Atenciosamente.

Sandra Maria Capelli Mattia
Gerente

SEST SENAT Unidade D 32 Vitorino - PR
Trevo das Rodovias, PR 280/158
CEP: 85520-000
Telefone: (46)3223-2990

24
8

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO				Número da NFS-e 158
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e					

Data e Hora da Emissão	11/04/2018 16:21:40	Competência	Abr	Código de Verificação	G4TOE4NDF
Número do RPS / Lote		Nº da NFS-e Substituída		Local da Prestação	Vitorino

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	SENAT.SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE				
Nome Fantasia	VITORINO/PR - UNIDADE D - N 32				
CPF/CNPJ	73.471.963/0059-63	Inscrição Municipal	183	Município	Vitorino
Endereço	ROD TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280, SN, Bairro Cattani				
Cep	85520-000	Telefone	(46) 3223-2990	Email	felipezem@sestsenat.org.br
Complemento	COM COMB DOVAL LTDA			http	

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Nome Fantasia	PATO BRANCO PREFEITURA				
CPF/CNPJ	76.995.448/0001-54	Inscrição Municipal		Município	Vitorino
Endereço	R CARAMURU, 271, CENTRO				
Cep	85501-064	Telefone		Email	
Complemento				http	

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
08.02	CURSO DE ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA 02 ALUNOS.	310,0000	2,0000	620,0000	620,00 x 3,00	0,00

Código do serviço

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Tributos Federais

PIS/PASEP:	R\$ 0,00	COFINS:	R\$ 0,00	INSS:	R\$ 0,00	IR:	R\$ 0,00	CSLL:	R\$ 0,00	Outras retenções:	R\$ 0,00
------------	----------	---------	----------	-------	----------	-----	----------	-------	----------	-------------------	----------

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1	11/05/2018	A prazo	620,00								

Pagamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	620,00	Natureza Operacional		Valor dos Serviços R\$	
(-) Desconto Condicionado	0,00	4 - Imune		(-) Dedução Permitida em Lei	
(-) Retenções Federais	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Condicionado	
Outras Retenções	0,00	Optante do Simples Nacional			
(-) ISS Retido / Substituído		Não		ISS	
(=) Valor Líquido R\$	620,00	Incentivo a Cultura			
		Não			

25
89

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO			Número da NFS-e 158
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				

Data e Hora da Emissão	11/04/2018 16:21:40	Competência	Abr	Código de Verificação	G4TOE4NDF
Número do RPS / Lote		Nº da NFS-e Substituída		Local da Prestação	Vitorino

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	SENAT.SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE				
Nome Fantasia	VITORINO/PR - UNIDADE D - N 32				
CPF/CNPJ	73.471.963/0059-63	Inscrição Municipal	183	Município	Vitorino
Endereço	ROD TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280, SN, Bairro Cattani				
Cep	85520-000	Telefone	(46) 3223-2990	Email	felipezem@sestsenat.org.br
Complemento	COM COMB DOVAL LTDA			http	

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Nome Fantasia	PATO BRANCO PREFEITURA				
CPF/CNPJ	76.995.448/0001-54	Inscrição Municipal		Município	Vitorino
Endereço	R CARAMURU, 271, CENTRO				
Cep	85501-064	Telefone		Email	
Complemento				http	

Outras Informações

Natureza da operação: Imune
 Situação tributária do ISSQN: Não tributável
 Local da prestação do serviço: Vitorino

Nota alterada conforme processo administrativo: 1/2018.
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na LEI Nº 1479/2015. A autenticidade desse documento fiscal pode ser consultado no site:
https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces
 Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos/Imunes.
 Situação desta NFS-e: Imune
 CURSO REALIZADO PARA OS ALUNOS:
 GILBERTO JOSE SANTINI E MARCIO LUIS CAVALHERI

SOLICITAMOS QUE O PAGAMENTO SEJA REALIZADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCARIA
 BANCO DO BRASIL
 AG: 0495-2
 C/C: 72.313-4

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 83,39 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 15,69 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
114

Data e Hora da Emissão	20/07/2017 15:52:40	Competência	Jul/2017	Código de Verificação	53INCANAL
Número do RPS/ Lote		Nº da NFS-e Substituída		Local da Prestação	Vitorino

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	SENAT.SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE				
Nome Fantasia	VITORINO/PR - UNIDADE D - N 32				
CPF/CNPJ	73.471.963/0059-63	Inscrição Municipal	183	Município	Vitorino
Endereço	ROD TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280, SN, Bairro Cattani				
Cep	85520-000	Telefone	(46) 3223-2990	Email	fernandanascimento@sestsenat.org.br
Complemento	COM COMB DOVAL LTDA			http	

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE SULINA				
Nome Fantasia	PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA				
CPF/CNPJ	80.869.886/0001-43	Inscrição Municipal		Município	Sulina
Endereço	R TUPINAMBA, 68, CENTRO				
Cep	85565-000	Telefone	(46) 32441-1684	Email	pmsix@pr.gov.br
Complemento				http	

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
08.02	CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE ESCOLAR	210,0000	1,0000	210,0000	210,00 x 0,00	0,00

Código do serviço

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Tributos Federais

PIS/PASEP:	R\$ 0,00	COFINS:	R\$ 0,00	INSS:	R\$ 0,00	IR:	R\$ 0,00	CSLL:	R\$ 0,00	Outras retenções:	R\$ 0,00
------------	----------	---------	----------	-------	----------	-----	----------	-------	----------	-------------------	----------

Forma de Pagamento

Parcela Vencimento Tipo	Valor (R\$)	Parcela Vencimento Tipo	Valor (R\$)	Parcela Vencimento Tipo	Valor (R\$)
128/07/2017 A prazo	210,00				

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	210,00	Natureza Operacional		Valor dos Serviços R\$	
(-) Desconto Condicionado	0,00	4 - Imune		(-) Dedução Permitida em Lei	
(-) Retenções Federais	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Condicionado	
Outras Retenções	0,00	Optante do Simples Nacional			
(-) ISS Retido / Substituído		Não		ISS	
(=) Valor Líquido R\$	210,00	Incentivo a Cultura			
		Não			

Outras Informações

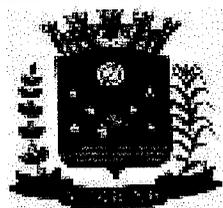
Natureza da operação: Imune
Situação tributária do ISSQN: Não tributável
Local da prestação do serviço: Vitorino

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na LEI N° 1479/2015. A autenticidade desse documento fiscal pode ser consultado no site:
https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces
Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos/Imunes.
Situação desta NFS-e: Imune



Verificar autenticidade

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 28,24 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 5,31 (2,53%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
160

Data e Hora da Emissão	27/04/2018 11:16:15	Competência	Abr	Código de Verificação	22U871YNO
Número do RPS / Lote		Nº da NFS-e Substituída		Local da Prestação	Vitorino

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	SENAT.SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE				
Nome Fantasia	VITORINO/PR - UNIDADE D - N 32				
CPF/CNPJ	73.471.963/0059-63	Inscrição Municipal	183	Município	Vitorino
Endereço	ROD TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280, SN, Bairro Cattani				
Cep	85520-000	Telefone	(46) 3223-2990	Email	felipezem@sestsenat.org.br
Complemento	COM COMB DOVAL LTDA			http	

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE PATO BRANCO				
Nome Fantasia	PATO BRANCO PREFEITURA				
CPF/CNPJ	76.995.448/0001-54	Inscrição Municipal		Município	Vitorino
Endereço	R CARAMURU, 271, CENTRO				
Cep	85501-064	Telefone		Email	
Complemento				http	

Descrição dos Serviços

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtd	Valor do Serviço	Base de Cálculo (%)	ISS
08.02	CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA 08 ALUNOS.	210,0000	8,0000	1.680,0000	1.680,00 x 3,00	50,40

Código do serviço

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Tributos Federais

PIS/PASEP:	R\$ 0,00	COFINS:	R\$ 0,00	INSS:	R\$ 0,00	IR:	R\$ 0,00	CSLL:	R\$ 0,00	Outras retenções:	R\$ 0,00
------------	----------	---------	----------	-------	----------	-----	----------	-------	----------	-------------------	----------

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
128/05/2018	A prazo		1.680,00								

Cálculo de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	1.680,00	Natureza Operacional		Valor dos Serviços R\$	1.680,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	1 - Tributação no município		(-) Dedução Permitida em Lei	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Condicionado	0,00
Outras Retenções	0,00	Optante do Simples Nacional			
(-) ISS Retido / Substituído		Não		ISS	50,40
(=) Valor Líquido R\$	1.680,00	Incentivo a Cultura			
		Não			

Outras Informações

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Vitorino

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na LEI Nº 1479/2015. A autenticidade desse documento fiscal pode ser consultado no site:
https://e-gov.betha.com.br/e-nota/verificar_autenticidade.faces

Situação desta NFS-e: Normal

SOLICITAMOS QUE O PAGAMENTO SEJA REALIZADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCARIA

BANCO DO BRASIL

AG: 0495-2

C/C: 72.313-4

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 225,96 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 42,50 (2,53%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0059-63
ENDEREÇO: Trevo das Rodovias BR 158/280, s/n, Trevo Cattani (Posto Doval).
NOME DO RESPONSÁVEL: SANDRA MARIA CAPELLI MATTIA
TELEFONE PARA CONTATO: (46) 3223-2990

A/C: FERNANDA – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	<p>Curso de transporte escolar conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho.</p> <p>Funcionários: Rafael Guarienti, Jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi, Leocir Cardoso, Ventura de Souza Ramos.</p>	210,00	1.050,00
02	03	<p>Curso de transporte de passageiros conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho.</p> <p>Funcionários: Ventura de Souza Ramos, Jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi.</p>	210,00	630,00
3	01	<p>Curso completo de transporte escolar e de passageiros conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 50 horas, para os motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho.</p> <p>Funcionários: Walter Ristau.</p>	310,00	310,00
Total: R\$ 1.990,00				

Local e data: Vitorino, 20 de Junho de 2018

Assinatura e carimbo da empresa



SANDRA M. C. MATTIA
GERENTE

23



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,

Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 26/06/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CURSO/ATUALIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS JUNTO AO SEST/SENAT PARA OS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

Recebido a solicitação para pagamento de curso/atualização para transporte escolar e de passageiros conforme especificações no termo de referência (anexo), protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 2249 autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que for necessário.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 26/06/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

VALOR: R\$1.990,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1764) F: 103

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

30
8

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 28 de junho de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32
81

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 16/07/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DO SEST/SENAT PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE MOTORISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação do SEST/SENAT para Ministrarem Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas da Secretaria de Educação, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2249/2018 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1764) FONTE 103

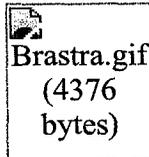
Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 16 de julho de 2018.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

34
ff

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.706, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte - CNT, observadas as disposições desta Lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte - SEST, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Compete ao Sest, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho.

Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 4º Caberá ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, elaborar os regulamentos e os atos constitutivos do SEST e do SENAT, no prazo de trinta dias contados a partir da aprovação desta Lei, promovendo-lhes nos dez dias subseqüentes o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 5º O SEST e o SENAT terão em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

- I - Conselho Nacional;
- II - Departamento Executivo;
- III - Conselhos Regionais.

Art. 6º Os Conselhos Nacionais do SEST e do SENAT terão a seguinte composição:

- I - o Presidente da CNT, que os presidirá;
- II - um representante de cada uma das federações e das entidades nacionais filiadas à CNT;
- III - um representante do Ministério da Previdência Social;
- IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT).

Parágrafo único. Caberão aos Conselhos Nacionais de que trata este artigo, o planejamento geral, a função normativa e a fiscalização da administração do SEST e do SENAT, bem como a decisão sobre a conveniência e a oportunidade de instalação de Conselhos Regionais, aprovação de suas regras de funcionamento e a definição das respectivas áreas de atuação.

Art. 7º As rendas para manutenção do Sest e do Senat, a partir de 1º de janeiro de 1994, serão compostas:

I - pelas atuais contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário, calculadas sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados e recolhidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em favor do Serviço Social da Indústria - SESI, e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, que passarão a ser recolhidas em favor do Serviço Social do Transporte - SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, respectivamente;

II - pela contribuição mensal compulsória dos transportadores autônomos equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e 1,0% (um inteiro por cento), respectivamente, do salário de contribuição previdenciária;

III - pelas receitas operacionais;

IV - pelas multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta lei;

V - por outras contribuições, doações e legados, verbas ou subvenções decorrentes de convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º A arrecadação e fiscalização das contribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão feitas pela Previdência Social, podendo, ainda, ser recolhidas diretamente ao SEST e ao SENAT, através de convênios.

§ 2º As contribuições a que se referem os incisos I e II deste artigo ficam sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

Art. 8º As receitas do SEST e do SENAT, deduzidos dez por cento a título de taxa de administração superior a cargo da CNT, serão aplicadas em benefício dos trabalhadores em transportes rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes, dos seus servidores, bem como dos trabalhadores de outras modalidades de transporte, que venham a ser a eles vinculados através de legislação específica.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 1994:

I - cessarão de pleno direito a vinculação e a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições das empresas de transporte rodoviário ao SESI e ao SENAI;

II - ficarão o SESI e o SENAI exonerados da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores dessas empresas;

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - ficarão revogadas todas as disposições legais, regulamentares ou de órgãos internos do SESI e do SENAI, relativas às empresas de transporte rodoviário ou à prestação de serviços aos trabalhadores desta categoria, inclusive as que estabelecem a participação de seus representantes nos órgãos deliberativos daquelas entidades.

Art. 10. A criação do SEST e do SENAT não prejudicará a integridade do patrimônio mobiliário e imobiliário do Sesi e do Senai.

Art. 11. O SEST e o SENAT poderão celebrar convênios para assegurar, transitoriamente, o atendimento dos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos em unidades do SESI e do SENAI, mediante ressarcimento ajustado de comum acordo entre os convenientes.

Art. 12. As contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário até o mês de competência de dezembro de 1993, e os respectivos acréscimos legais e penalidade pecuniárias, continuarão a constituir receitas do SESI e do SENAI, ainda que recolhidas posteriormente a 1º de janeiro de 1994.

Art. 13. Aplicam-se ao SEST e ao SENAT o art. 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, e o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alberto Goldman

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.9.1993

*

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE -
SENAT****ESTATUTO SOCIAL**1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 3 6 0 1 9
Registro de Pessoas Jurídicas

Alterado pela Resolução Normativa nº 82 de
06 de setembro de 2016, do Conselho de
Representantes da Confederação Nacional do
Transporte - CNT.

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E
CARACTERÍSTICAS**

ART. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

ART. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Unidades Operacionais necessárias ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

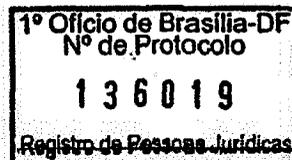
ART. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

ART. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

ART. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada -

gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador do transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

- I - qualificação e formação profissional;
- II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;
- IV - segurança no trabalho e no trânsito;
- V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando à qualidade de vida e à saúde do trabalhador do transporte e da sociedade em geral;
- VI - apoio ao Instituto de Transporte e Logística – ITL e ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.



§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - A atuação do SENAT estender-se-á à família do trabalhador do transporte e do transportador autônomo e dos trabalhadores do transporte de outras modalidades, bem como aos seus dependentes.

§ 3º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 4º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 5º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no Parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 6º - Além daqueles especificados neste Artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante pagamento de taxas diferenciadas dos serviços.

ART. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

ART. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fim;

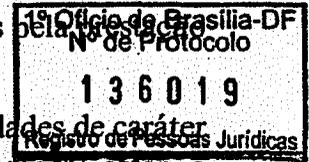
III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando à criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos bem como visando ao custeio de projetos e despesas conjuntas com o SEST;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;



VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores do transporte e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

ART. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e dos sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como das entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o Inciso II deste Artigo serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no Inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no Inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 5º - Os presidentes das entidades serão sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 6º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - aprovar o seu Regulamento Interno, bem como os regulamentos internos e as demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

IV - aprovar Resoluções Normativas para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham a gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretação deste Estatuto;

V - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do SENAT, relativamente ao exercício findo;

VII - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do Departamento Executivo e dos Conselhos Regionais;

VIII - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;

IX - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
1º Ofício de Pessoas Jurídicas

42
8

X - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XI - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento
Executivo ou dos Conselhos Regionais;

XII - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento
Executivo, nos assuntos de competência deste;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas
próprias Resoluções Normativas.

ART. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de
dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária,
respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado
pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias
obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua
competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a
concordância do Plenário.

ART. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do
Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias,
sempre com a indicação da respectiva ordem do dia.

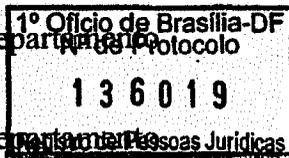
Parágrafo Único - O Conselho Nacional reunir-se-á
preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a
presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros e, salvo disposição
estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos
presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

ART. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SENAT em juízo ou fora dele, em todo o território
nacional, podendo, por meio de Ato específico, transferir ou designar poderes ao
Diretor Executivo Nacional, cabendo ao Diretor nomear procuradores com poderes
específicos, caso entenda necessário;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;



43
81

III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não a convocação extraordinária do órgão;

1º Ofício de Brasília-DF
Seção de Protocolo
136019
Departamento de Pessoas Jurídicas

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

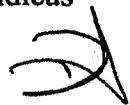
V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor-Chefe que a gerará, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e da legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente;

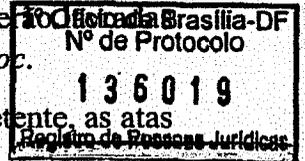
VIII - instituir e regulamentar a Área de Governança Corporativa e *Compliance* e nomear o Chefe do *Compliance* que a gerará, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, por meio de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições a observância ao Código de Ética do SEST SENAT, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviços, o controle da sala de monitoramento 24 horas, a instituição de Ouvidoria, canal próprio para relatos de má conduta e corrupção em ações das instituições, devendo apurar a veracidade das denúncias e, ainda, apurar a conduta dos funcionários, em especial quanto ao comportamento ético e enriquecimento ilícito.

Parágrafo Único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do Inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.



7

ART. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.



Parágrafo Único - Serão registradas, no cartório competente, as atas das reuniões em que ocorram deliberações, envolvendo:

I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

II - aprovação ou alteração do Regulamento Interno ou de Resoluções Normativas;

III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

ART. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

ART. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

I - Diretor Executivo Nacional;

II - Diretor Adjunto;

III - Assessorias;

IV - Coordenações.

ART. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Presidente do Conselho Nacional e pelos Presidentes dos Conselhos Regionais;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos Incisos IV, V e VI do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela política de pessoal da Entidade;

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

XIV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade ou, ainda, por solicitação do Presidente do Conselho Regional;

XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, por meio do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, por meio do seu Presidente;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019

XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Departamento Executivo para as Unidades Operacionais;

XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo conclusivo sobre eles;

XX - gerir as atividades-fim do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela sua qualidade e produtividade;

XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão de obra, no SENAT e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal técnico e administrativo do SENAT;

XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

XXVII - encaminhar regularmente aos Conselhos Regionais, para conhecimento e, se for o caso, providências, os trabalhos, planejamentos, atos, resoluções, ordens de serviços e instruções.

ART. 19 - O Diretor Executivo Nacional do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regulamentares do SENAT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela sua qualidade e produtividade, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados, exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando aos objetivos institucionais do SENAT;

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do SENAT, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de fevereiro de cada ano;

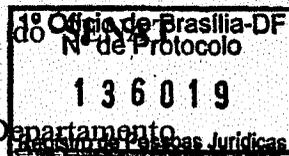
VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 20 - O Diretor Adjunto do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regulamentares do SENAT, bem como as Resoluções do Conselho Nacional e os Atos emanados pelo seu Presidente;



II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SENAT;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - realizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do SENAT;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou financeira que seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

ART. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima;

II - CONSELHO REGIONAL NORTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Pará e Amapá;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Alagoas e de Sergipe;

VI - CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Pernambuco;

VII - CONSELHO REGIONAL DA BAHIA, cuja área de atuação abrangerá o Estado da Bahia;

VIII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins;

IX - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso;

X - CONSELHO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Mato Grosso do Sul;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

XI - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Minas Gerais;

XII - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Espírito Santo;

XIII - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio de Janeiro;

XIV - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá o Estado de São Paulo;

XV - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Paraná;

XVI - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá o Estado de Santa Catarina;

XVII - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Regional serão exercidas pelas Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou pelas Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, em sistema de rodízio e/ou de compartilhamento de gestão, definidas em comum acordo entre elas, dentro da mesma base de atuação.

§ 2º - Não havendo acordo na definição do sistema de rodízio entre as Federações de Transporte Rodoviário de Cargas e as Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, caberá ao Presidente do Conselho Nacional a decisão, respeitado o equilíbrio político entre os mesmos.

§ 3º - Na localidade onde não existir Federações de Transporte Rodoviário de Cargas ou Federações de Transporte Rodoviário de Passageiros, o Conselho Regional ficará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Nacional, que poderá nomear outra entidade provisoriamente até que seja constituída Federação de Cargas ou Federação de Passageiros na referida área de atuação.

ART. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os Presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho regional;

II - os Presidentes das Federações de Transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT,

cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - até dois representantes dos trabalhadores do transporte pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos Parágrafos 1º a 6º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os Incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão ao Conselho Nacional a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

ART. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, por meio de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, por meio de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fim do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

ART. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, por meio da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT na região do seu Conselho e o Supervisor Regional, responsável pela supervisão daquelas Unidades, com estrita observância deste Estatuto e das diretrizes emanadas do Conselho Nacional;

IV - nomear os Coordenadores de Desenvolvimento Profissional e de Administração e Finanças das Unidades Operacionais, após processo seletivo conduzido pelo Departamento Executivo;

V - nomear, excepcionalmente, em caso de impedimento do Coordenador de Administração e Finanças, o Coordenador de Desenvolvimento Profissional, ou o Coordenador de Promoção Social, para que possa praticar, por prazo determinado, o exercício de atos relacionados ao Artigo 25, Inciso VI, deste Estatuto;

VI - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;

VII - exigir dos Diretores e dos Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo Departamento Executivo com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis;

VIII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

IX - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando comprovadamente necessário, observando o disposto no Inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

X - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo

136019

Registro de Pessoas Jurídicas

XI - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na região;

XII - auxiliar o Departamento Executivo no controle, na cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XIII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo Único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no Parágrafo Único do Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva Unidade, competindo-lhes:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couberem executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela sua qualidade e produtividade;

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverão prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, dos aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional e disponibilizar a movimentação financeira e bancária ao Departamento Executivo, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo às orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados operacionais, financeiros e contábeis;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao banco oficial para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da Unidade Operacional e assinar cheques, bem como realizar todos os atos de movimentação

bancária conjuntamente com o Coordenador de Administração e Finanças e o Coordenador indicado na hipótese prevista no Inciso V, do Artigo 24;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

VII - proceder à abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades-fim da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da Unidade Operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegar atos específicos e por prazo determinados;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores do transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SENAT e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender às solicitações, às recomendações e às instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SENAT;

XV - colaborar, respeitar, atender às solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

ART. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

ART. 27 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade,

mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei, as disposições deste Estatuto ou os normativos da Entidade.

CAPÍTULO III

DA RECEITA E DA DESPESA

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 28 - As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário de cargas e passageiros, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo, de logística e armazenagem, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pela Receita Federal do Brasil - RFB em favor do SENAT;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pela RFB em favor do SENAT;

III - por receitas operacionais;

IV - por receitas financeiras;

V - por receitas patrimoniais;

VI - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

VII - por outras receitas, contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste Artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo SENAT, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios,

18

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pela RFB.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário, de transporte de valores, de locação de veículos, de distribuição de petróleo e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão ser contribuintes do SENAT.

1º Ofício de Brasília-DF
Log. Nº de Protocolo
136019
Registro de Pessoas Jurídicas

ART. 29 – Todas as receitas do SENAT previstas no Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT em benefício dos trabalhadores do transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - 10% (dez por cento) serão destinados à taxa de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

ART. 30 - Dos recursos a que referem o Inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 65% (sessenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

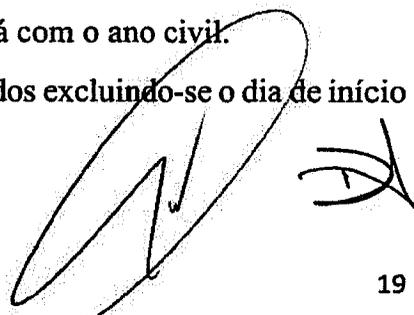
ART. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

ART. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e se incluindo o do vencimento.



ART. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regulamento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

ART. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 36 - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

ART. 37 - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

ART. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a Alínea "c" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o Artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e os atos normativos que vierem a ser baixados pela Receita Federal do Brasil - RFB para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

ART. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

ART. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE
Presidente

Peter Alexander da Costa Lange
OAB/DF nº 17.740

Brasília, 6 de setembro de 2016.

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000982301
Anotado a margem do registro nº0000017421
livro e folha A047-183 em 15/09/2016.
Selo Digital: TJDFT20160220500692GZBJ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

CARTILHA DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
20
Antonio Fernandes Quintino de Sousa
ESCRIVENTE AUTORIZADO

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00136019

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VERANICIO 2000
SCS, B.08 BL. B-60 SL. 140-E J. ANCAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número
00002764 do livro n. A-04 em
06/10/1993, deu fé, Protocolado e
digitalizado sob nº00136019
Brasília 19/09/2016
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT201602160156359SLVJ
Para consultar www.tjdf-jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 38,45
Tab: J IV A e B

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CNS Quadra 505, Bloco C - Lote 1, 2 e 3 | CEP: 70.360-500 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Instituído: Sr. Antônio Di Andréa Camargo
CARTÓRIO JK
RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[FzIR10SE] - CLESIO SOARES DE ANDRADE
[FzISIIdE] - PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE
Selo TJDFT20160011458338XHDL e TJDFT20160011458339FIOH
BSB.08/09/2016 - 16:38:03
TMM-Consultar selo: www.tjdf.jus.br
YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
414545

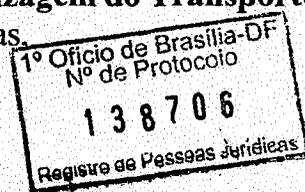


51

ATO PRE-CN/SEST/SENAT/Nº. 039/2017.

Nomear a Gerente, do **SEST SENAT Vitorino/PR – Unidade D - N.º 32** - na área de atuação do Conselho Regional do Paraná/CRPR.

O Presidente dos **Conselhos Nacionais do Serviço Social do Transporte – SEST** e do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para o cargo de Gerente do **SEST SENAT Vitorino/PR – Unidade D - N.º 32**, na área de atuação do Conselho Regional do Paraná/CRPR, a Senhora **SANDRA MARIA CAPELLI MATTIA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.300.073-0 SSP/SC e CPF 627.785.529-87, brasileira, casada, formada em Administração de Empresas, residente em Rua Aimoré, nº 312, apartamento 704 – Bairro: Centro – Pato Branco/PR – CEP: 85.505-170.

Parágrafo Único - São atribuições dos Diretores e Gerentes do SEST SENAT o disposto no Artigo 25, incisos 1 a XV dos Estatutos Sociais do SEST e do SENAT

Art. 2º - Este Ato entra em vigor em 02 de março de 2017, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.

CLÉSIO ANDRADE
Presidente dos Conselhos Nacionais

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
EMLAVENTOS: R\$ 185,05
Tab: 1 1

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VERANICID 2000
CES, 8-08 BL. B-50 SL. 140-E-1, ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4025
Registrado e arquivado sob o número
0002763 do Livro n. 4-4 em
16/10/1993, nos ts. PROCOBDA
idivulgado sob nº00133106
Brasília, 09/03/2017
Título: Marcelo Ribeiro
Subst.: Edilene Hizele Pereira
Koslar Alves de Jesus
Rele: 1J0FT2V17021001258KINE
Para consultar www.cfdt.jus.br

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00136706

4 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Ces. Cidadã, 805 - Bloco B - Torre 12 e 13 | CEP: 70334-930 | Brasília, DF
Fones: (61) 3398-3333 | www.tjdft.jus.br

CARTÓRIDJK AA 234041

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.335/94)
Brasília-DF, 09 de Março de 2017
VINICIUS ALVES SARMENTO
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo: TJDFT20170010411292FDTK





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 23/02/2018 10h44min

Número 111 Validade 28/02/2019

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2018

Concedido à

SENAT.SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE CNPJ: 73.471.963/0059-63

Para estabelecer na

Rodovia PRC-280, SN - Compl. COM COMB DOVAL LTDA - Lot. ZONA RURAL - Bairro Bairro Cattani - Distrito Distrito 01 - CEP: 85.520-000

Nome fantasia

VITORINO/PR - UNIDADE D - N 32

Atividade principal

POSTO DE ATEND. AO TRAB.EM TRANSP. NA ESTRADA-PATE 32

Horário de funcionamento

COMERCIAL I 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00

Econômico

183

Início da atividade

15/04/1997

Código de controle

DB210JGJ4PTI5950

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Vitorino (PR), 23 de Fevereiro de 2018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 73471963/0059-63
Razão Social: SENAT SERV NAC APRENDIZAGEM TRANSP
Nome Fantasia: POSTO DE ATEND AO TRAB EM TRANSP NA ESTRADA-PATE 32
Endereço: TREVO DAS RODOV BR 158/280 SN 0 COM COMB DOVAL LTDA /
CENTRO / VITORINO / PR / 85520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2018 a 12/08/2018

Certificação Número: 2018071403034558336030

Informação obtida em 16/07/2018, às 14:08:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENAT SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:52:12 do dia 20/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/12/2018.

Código de controle da certidão: **3FBF.0467.20C7.E2D3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 73.471.963/0059-63

Certidão nº: 152597500/2018

Expedição: 25/06/2018, às 10:44:46

Validade: 21/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.471.963/0059-63**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0020173-38.2015.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

64
FF



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018257303-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.471.963/0059-63**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SENAT.SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE CNPJ: 73.471.963/0059-63

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 1937 - SENAT.SERV.NAC.DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Endereço: Rodovia TREVO DAS RODOVIAS BR 158/280, SN - Bairro Bairro Cattani - Compl. COM COMB DOVAL LTDA - CEP 85.520-000

Econômico: 183 - POSTO DE ATEND. AO TRAB.EM TRANSP. NA ESTRADA-PATE 32

Endereço: Rodovia PRC-280, SN - Bairro Bairro Cattani - Compl. COM COMB DOVAL LTDA - CEP 85.520-000

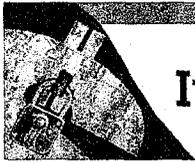
Código de Controle

DBA1XPU13QAI4951

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Vitorino (PR), 16 de Julho de 2018

66
81



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/06/2018 às 11:33) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 73.471.963/0001-47.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B30.FD47.0E84.E223

67

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>

Você está em:
Início > CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	73471963000147
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	{Opcional}
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 25/06/2018 11:33:12

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 73471963000147

Página 1/1

ATENÇÃO

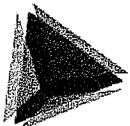
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

68
81



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

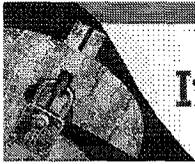
Tipo documento	CNPJ	Número documento	73471963000147
Nome			

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

69
87



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/07/2018 às 14:11) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 73.471.963/0059-63.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B4C.D1AC.92F8.A068

70
8

Portal da Transparência
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

Busque por órgão, cidade, CNPJ, servidor...

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência | Receba Notificações | Aprenda mais

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > PAINEL DE SANÇÕES > CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

< SELECIONE OS FILTROS PARA REFINAR A SUA BUSCA

FILTROS APLICADOS:
Busca livre: 73471963202963

Data da consulta: 16/07/2018 14:09:47
Data da última atualização: 14/07/2018

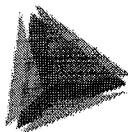
Tabela de dados

IMPRESSÃO | BAIXAR | ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ORÇÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

< ANTERIOR | PRÓXIMA > | Exibir 15 resultados | Ir para página | IR

71
8



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor:			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="73471963005963"/>
Nome	<input type="text" value="SENAT"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

72

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa SENAT – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrito no CNPJ sob nº 73.471.963/0059-63, com sede à Trevo das Rodovias BR 158/280, s/n, Trevo Cattani (Posto Doval), nº S/N, no Município de Vitorino, Estado do Paraná, representado pela Sr(a) Sandra Maria Capelli Mattia, portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.300.073-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 627.785.529-87, com sede à Rua Aimoré, nº 312, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **DECLARAM** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

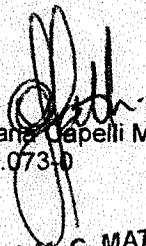
Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.


Sandra Maria Capelli Mattia
RG: 5.300.073-0

SANDRA M. C. MATTIÄ
GERENTE


Felipe Zem da Silva Vieira
RG: 8.265.712-6

Vitorino, 20 de Junho de 2018.

73
R

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Vitorino, 20 de Junho de 2018.


Sandra Maria Capelli Mattia
RG: 5.300.073-0


Felipe Zem da Silva Vieira
RG: 8.265.712-6

SANDRA M. C. MATTIA
GERENTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 151/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2249/2018 requer a Contratação do SEST/SENAT para Ministrar Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas da Secretaria de Educação, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	
Endereço: Trevo das Rodovias BR 158/280, S/N, trevo Cattani (Posto Doval).	
Cidade: Vitorino CEP: 85.520-000	U.F.: PR
CNPJ: 73.471.963/0059-63	
Representante Legal: Sandra Maria Capelli Mattia	
CPF: 627.785.529-87	RG: 5.300.073-0 SSP/SC

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Educação, Cultura e Esportes Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e em virtude do SEST/SENAT ser o órgão competente para executar a capacitação, conforme justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante o mês de julho de 2018 conforme cronograma da Contratada.

5.2 – Participarão do curso os Servidores: Walter Ristau, Matrícula Funcional 1623-0, Jairo Caetano Pinto, Matrícula Funcional 328-6, Ventura Ramos Souza, Matrícula Funcional 1261-7, Luiz Lombardi, Matrícula Funcional 992-0, Rafael Guarienti, Matrícula funcional 990-3 e Leocir Cardoso, Matrícula Funcional 1653-6, Motoristas lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 16 de julho de 2018.

Rubenei Meloto
Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	05	Curso de transporte escolar conforme CNT (Confederação nacional dos transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho. Funcionários: Rafael Guarieni, jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi, Leocir Cardoso, Ventura de Souza Ramos. Data: 23 e 24/07/18.	210,00	1.050,00
02	03	Curso de transporte de passageiros conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho. Funcionários: Ventura de Souza ramos, Jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi. Data: 26 e 27/07/18.	210,00	630,00
03	01	Curso completo de transporte escolar e de passageiros conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 50 horas, para os motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho. Funcionários: Walter Ristau. Data: 16 a 21/07/18.	310,00	310,00
VALOR TOTAL R\$				1.990,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Entidade Civil Sem Fins Lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993 e pelo Estatuto, com sede no Trevo das Rodovias BR 158/280, S/N, trevo Cattani (Posto Doval), CEP: 85.520-000, Vitorino - PR com CNPJ nº 73.471.963/0059-63, Fone (46) 3223-2990, neste ato representado pela senhora Sandra Maria Capelli Mattia, portadora do CPF nº 627.785.529-87 e do RG nº 5.300.073-0 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2018, Processo Licitatório 151/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 151/2018 – Inexigibilidade de Licitação ____/2018.

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	05	Curso de transporte escolar conforme CNT (Confederação nacional dos transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho. Funcionários: Rafael Guarieni, jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi, Leocir Cardoso, Ventura de Souza Ramos. Data: 23 e 24/07/18.	210,00	1.050,00
02	03	Curso de transporte de passageiros conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho. Funcionários: Ventura de Souza ramos, Jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi. Data: 26 e 27/07/18.	210,00	630,00
03	01	Curso completo de transporte escolar e de passageiros conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 50 horas, para os motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho. Funcionários: Walter Ristau.	310,00	310,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Data: 16 a 21/07/18.		
VALOR TOTAL R\$			1.990,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1764) FONTE 103.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Participarão do curso os Servidores: Walter Ristau, Matrícula Funcional 1623-0, Jairo Caetano Pinto, Matrícula Funcional 328-6, Ventura Ramos Souza, Matrícula Funcional 1261-7, Luiz Lombardi, Matrícula Funcional 992-0, Rafael Guarienti, Matrícula funcional 990-3 e Leocir Cardoso, Matrícula Funcional 1653-6, Motoristas lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará durante o mês de julho de 2018 conforme cronograma da Contratada.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 151/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi.

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi e em sua ausência pela Diretora do Departamento da Estrutura da Educação Sra. Fernanda Patel, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de _____ de 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
Sérgio Alberto Pires da Silva
Contratada

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Roseli Scolari Lorenzi
Gestora e Fiscal do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal Suplente

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

81
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-63. Objeto: Contratação do SEST/SENAT para Ministrar Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.

83

REMESSA

Aos 16 dias do mês de julho do ano de 2018, às 14h e 20 min, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 10h e 15min, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 17 de julho de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

REMESSA

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2018, às 10h e 20 min, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao **Procurador-Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 151/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 506/2018/PG-FLSA

1. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou decisão que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

2. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos administrativos, realizado pela assessoria jurídica do Ente Federativo, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos mesmos com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

3. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho solicita à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que se manifeste, **com urgência, se houve alteração do cronograma previsto no Termo de Referência (fl. 5), uma vez que o Item 3 prevê início do curso de capacitação para o dia de ontem, 16/07/2018, sendo que a fase interna deste processo licitatório sequer chegou ao fim.**

4. Mantido o cronograma, necessário que a Secretaria justifique o ocorrido e refaça o Termo de Referência, excluindo o Item 3, pois será tratado como um contrato verbal, o qual, embora nulo no âmbito administrativo, demanda o pagamento do fornecedor, mediante indenização, e a apuração de responsabilidades, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.”

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.”

5. Após, retornem os autos a este Procurador.

Chopinzinho (PR), em 17 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTANA DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 - OAB/PR 26.368



REMESSA

Aos 17 dias do mês de julho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** que lavro o presente termo.

Cristiani Scariot-Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em apreço ao Despacho de fls.85, vem por meio deste expor o que segue.

Conforme se pode observar no Protocolo de fls. 02, esta Secretaria procedeu a solicitação no dia 26 de Junho de 2018. Porém, em virtude da grande demanda de processos junto a este ente, não foi possível a conclusão do presente procedimento antes da data de realização do curso.

Tendo em vista a necessidade de que os motoristas desenvolvam tais cursos, o Sr. Walter Ristau já iniciou o curso descrito no item 03 (três), conforme declaração anexa do SEST SENAT.

Esta Secretaria informa que não houve quaisquer alterações no cronograma, de forma que, em atendimento ao Despacho supramencionado, segue em anexo Termo de Referência com a exclusão do item 03 (três).

Ainda, segue em anexo relatório do andamento o presente processo, demonstrando que o requerimento feito por esta Secretaria foi protocolado no dia 26/06/2018, e foi encaminhado para a Divisão de Licitações no dia 28/06/2018, de forma que os motivos referentes à demora da tramitação posterior a este ato nos são desconhecidos.

No mais, esta Secretaria frisa a importância da realização de tais cursos, em razão de estes visarem a garantia da segurança dos motoristas e passageiros, de forma a prevenir os acidentes. O modo como os motoristas dirigem afeta não só o veículo, mas também o desempenho e os resultados dos trabalhos. Isso porque os eventuais atrasos, os estragos nos veículos, as multas ou os acidentes acabam afetando a produtividade e gerando possíveis

027
M
9

088
M
7

despesas ao Município que podem ser evitadas por meio do devido treinamento.

Ante o exposto, pugna-se pela procedência deste feito, a fim de que seja procedido os demais cursos constantes no Termo de Referência.

Chopinzinho, 18 de Julho de 2018.



Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

089
JB

	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
	Secretaria de Educação e Cultura e Esporte
	Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	05	Curso de transporte escolar conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho. Funcionários: Rafael Guarienti, Jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi, Leocir Cardoso, Ventura de Souza Ramos. Data: 23 e 24/07/18.	210,00	1.050,00
02	03	Curso de transporte de passageiros conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho. Funcionários: Ventura de Souza Ramos, Jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi. Data: 26 e 27/07/18.	210,00	630,00

VALOR DE PESQUISA DE MERCADO	R\$ 1.680,00
-------------------------------------	---------------------

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Chopinzinho, 18 de julho de 2018.


Roseli Scolari Lorenzi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

090
M

DATA: 18/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.

VALOR: R\$1.680,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1862) F: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1863) F: 104

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1764) F: 103

06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 (1865) F: 103

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

DECLARAÇÃO

O SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, CNPJ 73.471.963/0059-63, localizado no Trevo das Rodovias Br 158/280 municípios de Vitorino – PR, declara para os devidos fins que, **WALTER RISTAU**, está matriculado e realizando curso:

- **ESPECIALIZADO PARA CONSUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**
- **DATA: 16.07.2018 A 21.07.2018**
- **CARGA HORÁRIA: 50H**

Vitorino, 17 de julho de 2018.



Sandra Maria Capelli Mattia
Gerente
Unidade D 32 Vitorino - Paraná

SANDRA MARIA CAPELLI MATTIA

GERENTE

SEST SENAT – Unidade Vitorino – PR

Prontuário do Processo

092
 10

Informações Gerais

NÚMERO DO PROCESSO...: 2018/06/002249
 DATA DE PROTOCOLO...: 26/06/2018 - 09:44:42
 ÓRGÃO DE PROTOCOLO...: EDUCAÇÃO

ASSUNTO...: PROCESSO LICITATÓRIO
 SUBASSUNTO: INEXIGIBILIDADE
 SITUAÇÃO...: Em Tramite

REQUERENTE PRINCIPAL.: 788 - ROSELI APARECIDA SCOLARI LORENZI

CPF/CNPJ...: 726.992.809-68

INÍCIO DA TRAMITAÇÃO.: 26/06/2018 - 09:47:08
 DATA DE ENTREGA.....:
 DATA DO ARQUIVAMENTO.:
 ARQUIVO.....:
 LOCAL DE ARQUIVAMENTO:

SITUAÇÃO FINAL.:

Endereço do Processo

LOGRADOURO.....: RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL 3811
 COMPLEMENTO.....:
 BAIRRO.....: SÃO MIGUEL
 CIDADE/UF.....:

Súmula do Processo

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS MOTORISTAS JUNTO AO SEST/SENAT DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Histórico da Tramitação

SEQ.	FOLHAS	ÓRGÃO/FUNÇÃO OBSERVAÇÕES DO TRÂMITE	DT.ENVIO	DT.ENTRADA	DT.SAÍDA	DIAS	DOC	ÓRGÃO/FUNC. RECEPTOR	TIPO TRÂMITE
1	64	EDUCAÇÃO/FABIANE RIEDI ROSSI	26/06/2018	26/06/2018	26/06/2018	0	REQ	EDUCAÇÃO/FABIANE RIEDI ROSSI	NORMAL
	64	ADMINISTRAÇÃO/NEIDE MARINEZ CALD ENCAMINHADO PARA DIVISÃO DE LICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAL	26/06/2018	26/06/2018	28/06/2018	11		ADMINISTRAÇÃO/NEIDE MARINEZ	NORMAL
2	82	LICITAÇÕES ENCAMINHA PARA ASSINATURA DO PREFEITO	28/06/2018	07/07/2018	16/07/2018	10		LICITAÇÕES/GILIANE FORLIN	NORMAL
3	82	GABINETE ASSINADO PELO PREFEITO.	16/07/2018	17/07/2018	17/07/2018	0		GABINETE /JOSIANE MOSCHEN	NORMAL
4	82	LICITAÇÕES ENCAMINHA PARA PARECER JURÍDICO	17/07/2018	17/07/2018	17/07/2018	0		LICITAÇÕES/GILIANE FORLIN	NORMAL
5	86	JURÍDICO((PROCURADORIA) PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS MOTORISTAS JUNTO AO SEST/SENAT DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17/07/2018	17/07/2018	17/07/2018	0		JURÍDICO((PROCURADORIA)/CRIS	NORMAL
6	88	EDUCAÇÃO	17/07/2018	17/07/2018	18/07/2018	1		EDUCAÇÃO/FABIANE RIEDI ROSSI	NORMAL
7	86	PROCURADORIA/CRISTIANI SCARIOT tramito erroneamente, com isso procedo a devolução dos autos a secretaria solicitante	18/07/2018	18/07/2018	18/07/2018	0		JURÍDICO((PROCURADORIA)/CRIS	NORMAL
8	86	EDUCAÇÃO	18/07/2018						NORMAL



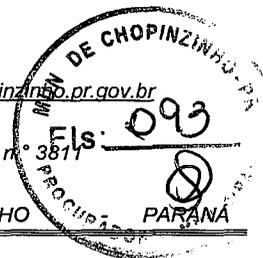
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO



PROCESSO N.º 151/2018

PARECER N.º 122/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS – ÚNICA EMPRESA CREDENCIADAS NO DETRAN/PR – INEXIGIBILIDADE – REQUISITOS LEGAIS PARCIALMENTE SATISFEITOS – POSSIBILIDADE, COM RESSALVAS

1 RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório de inexigibilidade, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, para a realização de 03 (três) Cursos a 09 (nove) motoristas do quadro de servidores do Município.

Dos quais, 05 (cinco) farão o Curso de Prevenção de Acidentes, com carga horária de 16 horas, ao custo de R\$ 210,00 p/pessoa; outros 03 (três), o Curso de Passageiros, com duração de 16 horas, pelo valor de R\$ 210,00 p/pessoa; e, 01 (um) motorista faria o Curso Transporte Escolar e de Passageiros, com duração de 50 horas, ao preço de R\$ 310,00 p/pessoa. Total: **R\$ 1.990,00** (hum mil, novecentos e noventa reais) (fl. 05).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte justificou as contratações (fls. 06/07).

Foram anexados aos autos: **a)** GRDs do DETRAN/PR, em nome de alguns servidores (fls. 08/13); **b)** Cronograma dos cursos encaminhado pelo SEST SENAT de Vitorino, contendo carga horária, estrutura curricular e valores de cada um dos cursos (fls. 14/23); **c)** Notas Fiscais emitidas pelo SENAT, tendo como tomadores de serviços os Municípios de Pato Branco e Sulina, tendo como objetos os mesmos cursos (fls. 24/27); Orçamento encaminhado pelo SENAT em 20/06/2018 (fl. 28).

O Prefeito Municipal a abertura do procedimento licitatório (fl. 29).

A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fonte 103 (fl. 30).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

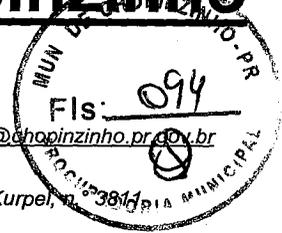
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3814

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A Comissão de Licitações emitiu parecer favorável para a contratação, via inexigibilidade (fl. 32).

O Chefe do Poder Executivo autorizou a preparação da minuta e do contrato (fl. 33).

Relativamente ao SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, foram colacionados os seguintes documentos: Lei Federal n.º 8.706, de 14/09/1993 (fls. 34/36); Estatuto do SENAT (fls. 37/57); Ato Pre-CN/SEST/SENAT/N.º 039/2017, pelo qual foi nomeada a Sra. Sandra Mara Capelli Mattia como gerente do SEST SENAT da Unidade de Vitorino (DN 32) (fls. 58/59); Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento (fls. 60); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validade: 12/08/2018) (fl. 61); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 17/12/2018) (fl. 62); Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (validade: 21/12/2018) (fl. 63); Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná (validade: 23/10/2018) (fl. 64); Certidão Negativa de Débitos do Município de Vitorino/PR (validade: 14/09/2018) (fl. 65); Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fls. 66 e 69); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (fls. 67 e 70); e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 68 e 71); Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incurso nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fls. 72/73).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas do edital de inexigibilidade e do contrato, além do extrato de publicação (fls. 74/82).

Este procurador proferiu o Despacho/Decisão n.º 506/2018/PG-FLSA, pelo qual solicitou esclarecimentos da Secretaria solicitante, uma vez que os autos chegaram em suas mãos em 17/07, sendo que nesta data o curso descrito no Item 3 do Termo de Referência teria iniciado no dia 16/07 (fl. 85).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte assim justificou-se (fls. 87/88):

“(…)

Conforme se pode observar no Protocolo de fls. 02, esta Secretaria procedeu a solicitação no dia 26 de Junho de 2018. Porém, em virtude da grande demanda de processo junto a este ente, não foi possível a conclusão do presente procedimento antes da data da realização do curso.

Tendo em vista a necessidade de que os motoristas desenvolvam tais cursos, o Sr. Walter Ristau já iniciou o curso descrito no Item 03 (três), conforme declaração anexa do SEST SENAT.

Esta Secretaria informa que não houve quaisquer alterações no cronograma, de forma que, em atendimento aos Despacho supramencionado, segue em anexo Termo de Referência com a exclusão do item 03 (três).

Ainda, segue em anexo relatório do andamento do presente processo, demonstrando que o requerimento feito por esta Secretaria foi encaminhado para a Divisão de Licitações no dia 28/06/2018, de forma que os motivos referentes à demora da tramitação posterior a este ato nos são desconhecidos. (…)”

Foi anexado novo Termo de Referência (fl. 89); novo parecer da Secretaria Municipal de Finanças (fl. 90) e declaração do SEST SENAT de que o Sr. Walter Ristau está realizando o Cur-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 881

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



so para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, que irá de 16/07 a 21/07/2018 (fls. 91/92).

Os autos retornam a esta Procuradoria e a este Procurador em 19/07/2018 (fl. 92 verso)
É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”¹

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise do caso concreto.

¹ “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



De acordo com o que consta dos autos, o SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que atua "(...) em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada [com o objetivo] gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador e do transporte autônomo, notadamente nos seguintes campos: I – qualificação e formação profissional; II – treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem; (...) IV – segurança no trabalho e no trânsito; (...)” (art. 5º, do Estatuto Social, fls. 37/38).

É a única pessoa jurídica que ministra os Cursos de Prevenção de Acidentes, Passageiros e de Transporte Escolar e Passageiros para o DETRAN/PR, com os quais a Administração pretender melhor capacitar os seus motoristas.

Os cronogramas dos cursos foram encaminhados, contendo carga horária, estrutura curricular e valores de cada um dos cursos (fls. 14/23).

Trata-se, portanto, de hipótese em que não é possível a competição pois há uma única prestadora do serviço, sendo caso de inexigibilidade, prevista no inc. I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)”

Como não há competição, tampouco disputa, cumpre à Administração apurar se os preços ofertados pelo SENAT para a realização dos cursos (orçamento, fl. 28), estão condizentes com os valores praticados pela referida instituição, com outros entes públicos ou privados.

Nesse sentido, foram anexadas Notas Fiscais emitidas pelo SENAT, tendo como tomadores de serviços os Municípios de Pato Branco e Sulina. Delas se extraem a realização do Curso de Prevenção de Acidentes, por R\$ 210,00 p/pessoa; Curso de Passageiros, pelo valor de R\$ 210,00 p/pessoal; e o Curso de Transporte Escolar e de Passageiros, ao preço de R\$ 310,00 p/pessoa (fls. 24/27).

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte assim justificou as contratações (fls. 06/07):

“A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a realização de transporte diário de linhas escolares, CMEIS, projetos escolares, projetos esportivos e culturais, para os mais diferentes lugares, a Secretaria de Educação diante disso tem a necessidade de oferecer capacitação aos funcionários para assim ter melhoria na produtividade dos serviços prestados.

A partir dos treinamentos os funcionários adquirem habilidades teóricas e técnicas imprescindíveis para sua atividade profissional. Sendo assim, os profissionais qualificados geram melhores resultados e mais eficiência nos serviços prestados em sua função.

A CNT (Confederação Nacional do Transporte) é a entidade máxima de representação do setor de transporte e logística e tem como missão apoiar o desenvolvimento e atuar na defesa de seus interesses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 381

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



O Serviço Social do Transporte – SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, criados em 14 de setembro de 1993, pela Lei n.º 8.706, voltados para a valorização de transportes autônomos e trabalhadores do setor de Transporte, são responsáveis pelos cursos de aperfeiçoamento dos condutores, habilitando-os à condução de veículos de transporte escolar/passageiros de acordo com a resolução n.º 168/04 – CONTRAN, conforme grade curricular em anexo.

Os cursos serão feitos conforme a necessidade de cada motorista, onde os cursos são disponibilizados em 03 (três) categorias com validade de 05 anos, e serão ministrados na Unidade D032 – na Cidade de Vitorino – PR;

- *Curso completo de transporte escolar/passageiro* – com 50 horas/aula, para motoristas que não têm nenhuma capacitação;

- *Curso de especialização para transporte escolar* – com 16 horas/aula, para motoristas que tenha o curso completo, e necessitam somente da renovação/atualização;

- *Curso de especialização para transporte de passageiros* – com 16 horas/aula, para motoristas que tenham o curso completo, e necessitam somente de renovação/atualização.

Diante de levantamento feito pela Secretaria de Educação os cursos serão feitos conforme tabela abaixo, onde a Secretaria conta com 01 motorista que não tem curso, 03 motoristas com os cursos de transporte escolar e de passageiros vencido, e 02 motoristas com o do transporte escolar vencido, porém com o de passageiro válido, podendo-se observar na tabela a seguir de quais cursos cada funcionário deverá participar. (...)

Os cursos terão os seguintes valores: curso completo com 50 horas/aula R\$ 310,00; curso de atualização de transporte escolar com 16 horas/aula R\$ 210,00; curso de atualização de transporte de passageiros com 16 horas/aula R\$ 210,00. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte investirá o montante de R\$ 1.990,00 (...) conforme Termo de Referência em anexo.

Esses valores são definidos através da unidade conforme Estatuto Social, sendo que os valores são iguais para as regiões abrangentes da Unidade de Vitorino, conforme notas fiscais dos Municípios de Pato Branco e Sulina.

Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade de inexigibilidade para pagamento da capacitação dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação.”

Portanto, além da **exclusividade** e a **legítima justificativa**, a **justificativa pelo preço** da contratação da SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, faz com que o Princípio da Eficiência alcance o seu ápice: **melhor proposta ao menor preço**, além do inc. III² do parágrafo único do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

No mais, os documentos da SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, acostados aos autos atestam a sua:

a) habilitação jurídica: Lei Federal n.º 8.706, de 14/09/1993 (fls. 34/36); Estatuto do SENAT (fls. 37/57); Ato Pre-CN/SEST/SENAT/N.º 039/2017, pelo qual foi nomeada a Sra.

² “Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 33811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



Sandra Mara Capelli Mattia como gerente do SEST SENAT da Unidade de Vitorino (DN 32) (fls. 58/59);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (doc. em anexo); Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento (fls. 60); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (validade: 12/08/2018) (fl. 61); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (validade: 17/12/2018) (fl. 62); Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (validade: 21/12/2018) (fl. 63); Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Estado do Paraná (validade: 23/10/2018) (fl. 64); Certidão Negativa de Débitos do Município de Vitorino/PR (validade: 14/09/2018) (fl. 65); e,

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (fls. 66 e 69); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (fls. 67 e 70); e Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fls. 68 e 71); Declaração de Inexistência de Parentesco e de que não se encontra incursa nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fls. 72/73).

Portanto, em princípio, seria possível a contratação direta, via inexigibilidade, da **SE-NAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte**, para a realização dos Cursos de Prevenção de Acidentes, com carga horária de 16 horas, 05 (cinco) vagas, ao custo de R\$ 210,00 p/pessoa; Curso de Passageiros, com duração de 16 horas, 03 (três) vagas, pelo valor de R\$ 210,00 p/pessoal; e, o Curso de Transporte Escolar e de Passageiros, com duração de 50 horas, 01 (uma) vaga, ao preço de R\$ 310,00 p/pessoa. Total: **R\$ 1.990,00** (hum mil, novecentos e noventa reais) (fl. 05).

Entretanto, o Curso de Transporte Escolar e de Passageiros teve início antes mesmo da finalização deste processo licitatório, após provocação da Procuradoria, a Secretaria solicitante justificou o ocorrido e elaborou um novo Termo de Referência, excluindo o Item 3 (fls. 87/92).

Sendo assim, conclui-se pela possibilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da **SE-NAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte**, para a realização dos Cursos de Prevenção de Acidentes, com carga horária de 16 horas, 05 (cinco) vagas, ao custo de R\$ 210,00 p/pessoa; e do Curso de Passageiros, com duração de 16 horas, 03 (três) vagas, pelo valor de R\$ 210,00 p/pessoal. Total: **R\$ 1.860,00** (hum mil, seiscentos e oitenta reais) (fl. 89).

Quanto ao fato do motorista ter iniciado o Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar (Item 3), deverá ser tratado como um contrato verbal, o qual, embora nulo no âmbito administrativo, demanda o pagamento do fornecedor, mediante indenização, e a apuração de responsabilidades, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3844

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



A Secretaria de Finanças emitiu parecer assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 103 e 104 (fl. 90).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas do edital de inexigibilidade e do contrato, além do extrato de publicação (fls. 74/82), atendem às exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **No entanto, devido à exclusão do Item 3, deverão rever as minutas nesse ponto.**

No mais, a teor do art. 26 da Lei 8.666/93, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação; e publicação na imprensa oficial, em até 05 (cinco) dias, mas antes do início dos cursos, como condição para a eficácia dos atos.

Respeitando os que pensam em sentido contrário, filia-se ao entendimento de Marçal Justen Filho de que o contrato não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade da publicação.³

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Geral opina pela regularidade da contratação direta, **via inexigibilidade**, da **SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte**, para a realização dos Cursos de Prevenção de Acidentes, com carga horária de 16 horas, 05 (cinco) vagas, ao custo de R\$ 210,00 p/pessoa; e do Curso de Passageiros, com duração de 16 horas, 03 (três) vagas, pelo valor de R\$ 210,00 p/pessoal; ao custo total de **R\$ 1.860,00** (hum mil, seiscientos e oitenta reais).

Recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos que:

- a) altere as minutas devido à exclusão do Item 3 pela Secretaria solicitante;
- b) comunique o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação; e,
- c) publique na imprensa oficial do extrato do contrato, em até 05 (cinco) dias, mas antes da realização dos cursos, como condição de eficácia dos atos;
- d) quanto ao fato do motorista ter iniciado o Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar (Item 3), extraia cópias e forme de um novo processo administrativo, para que se possa efetuar o pagamento do fornecedor, mediante indenização, e apurar as responsabilidades, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo melhor entendimento da Divisão de Licitações e Contratos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

³ “[...] A distinção entre requisito de validade e de eficácia é simples, do ponto de vista prático. Se um requisito de validade fosse infringido, seria impossível o seu cumprimento e existiria obstáculo a promover a execução do contrato posteriormente. Não é o que se passa. Alude-se a requisito de eficácia porque se reconhece que o contrato é válido e perfeito. O único problema é que não poderá ser executado nem produzirá efeitos plenos enquanto não cumprida a formalidade da publicação.” In: JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 17. ed. São Paulo: RT, 2016. p. 632).



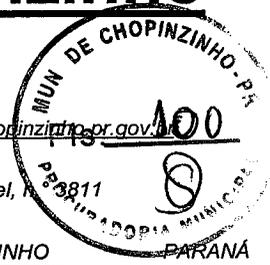
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

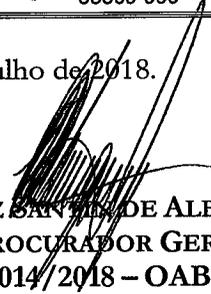
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 111

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Chopinzinho (PR), em 20 de julho de 2018.


FÁBIO LUIZ SANTOS DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.963/0059-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/1997
NOME EMPRESARIAL SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VITORINO/PR - UNIDADE D - N 32			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO TRV DAS RODOV BR 158/280		NÚMERO SN	COMPLEMENTO COM COMB DOVAL LTDA
CEP 85.520-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORINO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/07/2018** às **12:45:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

102

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 22/2018

Processo nº. 151/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2249/2018 requer a Contratação do SEST/SENAT para Ministrar Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas da Secretaria de Educação, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	
Endereço: Trevo das Rodovias BR 158/280, S/N, trevo Cattani (Posto Doval).	
Cidade: Vitorino CEP: 85.520-000	U.F.: PR
CNPJ: 73.471.963/0059-63	
Representante Legal: Sandra Maria Capelli Mattia	
CPF: 627.785.529-87	RG: 5.300.073-0 SSP/SC

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

103

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Educação, Cultura e Esportes Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria, e em virtude do SEST/SENAT ser o órgão competente para executar a capacitação, conforme justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante o mês de julho de 2018 conforme cronograma da Contratada.

5.2 – Participarão do curso os Servidores: Jairo Caetano Pinto, Matrícula Funcional 328-6, Ventura Ramos Souza, Matrícula Funcional 1261-7, Luiz Lombardi, Matrícula Funcional 992-0, Rafael Guarienti, Matrícula funcional 990-3 e Leocir Cardoso, Matrícula Funcional 1653-6, Motoristas lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

5.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 20 de julho de 2018.

Rubenei Meloto
Presidente da CPI

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

104

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	05	Curso de transporte escolar conforme CNT (Confederação nacional dos transportes) SÉST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho. Funcionários: Rafael Guarieni, jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi, Leocir Cardoso, Ventura de Souza Ramos. Data: 23 e 24/07/18.	210,00	1.050,00
02	03	Curso de transporte de passageiros conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SÉST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho. Funcionários: Ventura de Souza ramos, Jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi. Data: 26 e 27/07/18.	210,00	630,00
VALOR TOTAL R\$			1.680,00	



Município de Chopinzinho

105

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

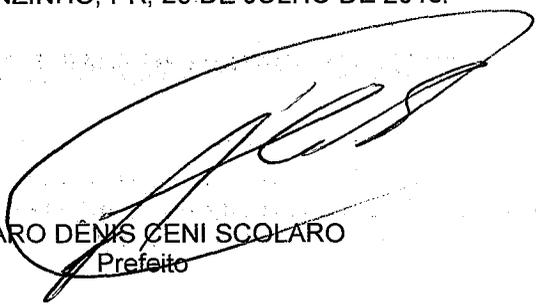
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	73.471.963/0059-63	1.680,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE JULHO DE 2018.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE

106



46 3220-2066



diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2018



**Pato Branco tem saldo na
na geração de empre**

107

ICORRÊNCIA Nº

E, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro Morretes, Itapemirim, denominada de futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha; tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 642018. CONCORRÊNCIA Nº 1412018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro Morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapemirim, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDORA. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha; tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

Table with 5 columns: Lote, Item, Quantidade, Valor Unitário, Valor total do item. Row 1: 1, 23, 1.0000, 3.195,0000, 3.195,00. Total do Fornecedor: R\$ 3.195,00

Do Valor: R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais). Dos Prazos: vigência: I - O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses: Da Entrega dos Materiais: I - A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade na Prefeitura Municipal de Mariópolis, Rua 6, 1030, centro e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. II - Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Do Pagamento: I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento receptor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte: (000). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103), (104). 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (303). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (510), (511). 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços urbanos - 15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). Despesas: 1049, 1056, 1057, 1059, 1060. Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato o Sr. Adair dos Anjos, Odvóvico, cargo de Chefe da Divisão de Administração. FORO: Comarca de Clevelândia. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 13 de Julho de 2018.

CORRÊNCIA Nº

E, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro Morretes, Itapemirim, denominada de futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha; tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de SULINA Rua Tupinambá, 58 - Fone: (46) 3244-8080 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 51/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
FUNDACÃO UNICENTRO
CENTRO DE LICITAÇÃO - COMERCIO FÍSICO - Nº 00000 - DESPESAS E PROPOSTAS (EXEMPLO) - 01. Parâmetros de Manutenção, unidade de manutenção...

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row 1: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME, 26.928.689/0001-35, 17.500,00.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row 1: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP, 12.927.815/0001-08, 3.200,00.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row 1: INDUSTRIA GRAFICA PANCOETE EIRELI - ME, 01.675.183/0001-08, 7.500,00.

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 47/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item Compras nº 47/2018, de 28/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após explorado o prazo recursal, eu, Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresarial(es):

Table with 4 columns: Empresa(s), Item, Valor Total - R\$. Rows include ELITRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME, ELITRO LOZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, A R LUZZA - COMERCIO E INSTALADORA EIRELI.

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 48/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Origem: 48/2018, de 28/06/18, e após explorado o prazo recursal, eu, Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (s) empresarial(es):

Table with 4 columns: Empresa(s), Item, Valor Total - R\$. Rows include FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ISMAEL HENZ - ME, M J GAMBETTA SOLUCOES INDUSTRIAIS - ME.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo: 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.755,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 20/06/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda - Me. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Novo Prazo: 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.755,99. Base legal, Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor: R\$ 42.537,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 16/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Leite, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Edeildo Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias - Procuradores da Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edna Zata e Inês Ltda - ME. CNPJ: 26.928.689/0001-35. Objeto: Contratação de uma Música para Acompanhamento de intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zaterá, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Elielge Fatima Kopsel pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 248/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli - Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Pancote, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe, e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
VILSON ZÁTERA E IRMÃOS LTDA-ME	26.928.693/0001-35	17.500,00

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP	12.927.815/0001-08	3.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE JULHO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOTE EIRELI-ME	01.675.183/0001-08	7.500,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	73.471.983/0059-63	1.680,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE JULHO DE 2018. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 47/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 47/2018, de 28/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$	
ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA-ME	32.349,50	
ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	7.183,88	
ARLUZZA-COMERCIO E INSTALADORA EIRELI	64.772,41	
TOTAL HOMOLOGADO – R\$		104.285,79

Que apresentaram os menores preços por item para Registro. Os itens: 123 e 135 não receberam propostas e tornaram-se desertos. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 de julho de 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 48/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 48/2018, de 28/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Itens	Valor Total – R\$	
------------	-------	-------------------	--

PATRIK MAGARI

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:A91ED772

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 56/2018 - EQUIPAMENTOS APAE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 56/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 06 de agosto de 2018, às 14:00 (CATORZE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL - APAE. Valor estimado: R\$ 20.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:88A6EE62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO CHAMAMENTO Nº 3/2018 - CURSOS DE
CAPACITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO** de pessoas físicas interessadas em participar dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional oferecido aos munícipes de Chopinzinho.

• Serão oferecidos os seguintes cursos e vagas:

Curso	Número de Turmas	Número de vagas disponíveis	Turno
Curso Básico de Comandos Elétricos	01	07	Noite
Eletricidade Básica Residencial	01	08	Tarde
Aperfeiçoamento Básico em Aplicação de Revestimentos Cerâmicos	01	12	Noite
Pintura Decorativa	01	16	Tarde

• Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que possuírem;

- a) Mínimo de 18 (dezoito) anos;
b) Residência no Município de Chopinzinho.

• Os interessados deverão comparecer na **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia**, situada na Rua Padre Anchieta, nº 4.212, Centro, Chopinzinho, Paraná, **das 8 às 12 e das 13 às 17 horas**, munidos dos seguintes documentos:

- a) RG;
b) CPF;
c) Comprovante de residência em nome do interessado ou de algum integrante do grupo familiar, devidamente comprovado;
d) Comprovante de renda;
e) CTPS;

• O número de vagas será preenchido pela ordem de inscrição.

• Os cursos serão ministrados se houver credenciamento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas para cada um dos cursos.

• Este Edital tem validade até 20 de agosto de 2018.

6.1 Caso haja o preenchimento das inscrições de todas as vagas antes da data acima, o Edital de Chamamento será findado automaticamente.

• Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR, pelo fone (46) 3242-3828.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, EM 20 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:036E17C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

Espécie: Extrato do Contrato 253/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-63. Objeto: Contratação do SEST/SENAT para Ministrar Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:66210BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	73.471.963/0059-63	1.680,00

CONFORME PROPOSTA.É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1D8D4995

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

Protocolo nº 13763/2018.
Processo Administrativo: nº 250/2018.
Assunto: Dispensa de Licitação nº 08/2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110

Q

Espécie: Extrato do Contrato 253/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-63. Objeto: Contratação do SEST/SENAT para Ministrar Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 253/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Entidade Civil Sem Fins Lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993 e pelo Estatuto, com sede no Trevo das Rodovias BR 158/280, S/N, trevo Cattani (Posto Doval), CEP: 85.520-000, Vitorino - PR com CNPJ nº 73.471.963/0059-63, Fone (46) 3223-2990, neste ato representado pela senhora Sandra Maria Capelli Mattia, portadora do CPF nº 627.785.529-87 e do RG nº 5.300.073-0 SSP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 22/2018, Processo Licitatório 151/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 151/2018 - Inexigibilidade de Licitação 22/2018.

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	05	Curso de transporte escolar conforme CNT (Confederação nacional dos transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho. Funcionários: Rafael Guarieni, jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi, Leocir Cardoso, Ventura de Souza Ramos. Data: 23 e 24/07/18.	210,00	1.050,00
02	03	Curso de transporte de passageiros conforme CNT (Confederação nacional dos Transportes) SEST SENAT de Prevenção de Acidentes com carga horária de 16 horas, capacitação para horária de 16 horas, capacitação para motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Município de Chopinzinho. Funcionários: Ventura de Souza ramos, Jairo Caetano Pinto, Luiz Lombardi. Data: 26 e 27/07/18.	210,00	630,00
VALOR TOTAL R\$			1.680,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1764) FONTE 103.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Participarão do curso os Servidores: Jairo Caetano Pinto, Matrícula Funcional 328-6, Ventura Ramos Souza, Matrícula Funcional 1261-7, Luiz Lombardi, Matrícula Funcional 992-0, Rafael Guarienti, Matrícula funcional 990-3 e Leocir Cardoso, Matrícula Funcional 1653-6, Motoristas lotados na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará durante o mês de julho de 2018 conforme cronograma da Contratada.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 151/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A Gestão do contrato será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi.

A fiscalização será efetuada pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi e em sua ausência pela Diretora do Departamento da Estrutura da Educação Sra. Fernanda Patel, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 20 de julho de 2018.

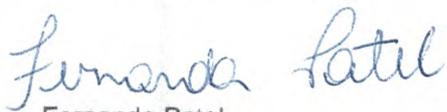

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
Sandra Maria Capelli Mattia
Contratada



SANDRA M. C. MATTIA
GERENTE

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Roseli Scolari Lorenzi
Gestora e Fiscal do Contrato


Fernanda Patel
Fiscal Suplente

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

46 3220-2066

diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2018



Pato Branco tem saldo n na geração de empre

CORRÊNCIA n° E, pessoa jurídica criação estadual n° , bairro morretes, ina, denominada a futura eventual os departamentos 5.501,00 (cinco mil a de entrega dos - A entrega dos de na Prefeitura de Autorização de nas quantidades necedor terá um ll - A execução do lis, por meio de o próprio todas as ue for necessário providências que tempo hábil, a onvenientes. Do ós a entrega dos a, emitida pelo Nota Fiscal. Das do contrato, em de habilitação e ões n° 8.666/93), 01 - Divisão de Administração - o de de - Manutenção e ial de Consumo - rsos Educação - nto de Educação enção do Ensino onte (000), 08.00 0.301.0010.2.025 onsumo - Fonte a e Adolescente - to de Assistência Manutenção dos nte (000), 09.00 - al de Assistência stância Social - nto de Viação e 782.0023.2.033 - al de Consumo - rbanos - 11.01 - rviços Urbanos - ; Será Gestor do e da Divisão de s - Contratante - de 2018.

CORRÊNCIA n° E, pessoa jurídica criação estadual n° , bairro morretes, ina, denominada a futura eventual os departamentos 5.501,00 (cinco mil a de entrega dos - A entrega dos de na Prefeitura de Autorização de nas quantidades necedor terá um ll - A execução do lis, por meio de o próprio todas as ue for necessário providências que tempo hábil, a onvenientes. Do ós a entrega dos a, emitida pelo Nota Fiscal. Das do contrato, em de habilitação e ões n° 8.666/93), 01 - Divisão de Administração - o de de - Manutenção e ial de Consumo - rsos Educação - nto de Educação enção do Ensino onte (000), 08.00 0.301.0010.2.025 onsumo - Fonte a e Adolescente - to de Assistência Manutenção dos nte (000), 09.00 - al de Assistência stância Social - nto de Viação e 782.0023.2.033 - al de Consumo - rbanos - 11.01 - rviços Urbanos - ; Será Gestor do e da Divisão de s - Contratante - de 2018.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2018. CONCORRÊNCIA Nº 14/2018. Município de Mariópolis e a empresa: HC Suprimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.624/0001-97, inscrição estadual nº 25700871-3, com sede na Avenida Marginal Oeste, esquina com 412, bairro morretes, CEP 88.220-000, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina denominada FORNECEDOR. Objeto: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, tv, armário, encadernadora e fragmentadora, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, conforme itens abaixo:

Table with 5 columns: Lote, Item, Quantidade, Valor Unitário, Valor total do item, Observações. Row 1: 1, 23, 1,0000, 3.195,0000, 3.195,00. Total do Fornecedor: R\$ 3.195,00

Do Valor: R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais). Dos Prazos vigência: 1 - O prazo de vigência de entrega dos materiais será de até 12 (doze) meses. Da Entrega dos Materiais: I - A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade na Prefeitura Municipal de Mariópolis; Rua 6, 1030, centro e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. II - Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados. Do Pagamento: I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais mediante Termo de recebimento e Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento recobedor, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. Dotação Orçamentária: I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (102), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (103), (104), 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2.014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 0801.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (303), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.02 - Divisão de Assistência Social - 08.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 08.244.0008.2.046 - Manutenção dos Serviços Sociais - Órgão Gestor - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.03 - Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0008.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000), (510), (511), 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços urbanos - 15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (000). Despesas: 1049, 1056, 1057, 1059, 1060. Do Gestor do Contrato: Será Gestor do presente contrato o Sr. Adair dos Anjos Odokovic, cargo de Chefe da Divisão de Administração. FORO: Comarca de Clevelândia, Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Mariópolis, 13 de Julho de 2018.

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina RUA Tupinambá, 58 - Fone: (46) 3244-0000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 51/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018, DE 23 DE JULHO DE 2018.

FUNDAÇÃO UNICENTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LICITAÇÃO - CONDIÇÃO PÚBLICA Nº 01/2018 - DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO: 01 - Prefeito Municipal de Mariópolis, no ato de sua investidura...

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row 1: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME, 26.928.683/0001-35, 17.500,00.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row 1: ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP, 12.927.815/0001-08, 3.200,00.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 21/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row 1: INDÚSTRIA GRÁFICA PANCOETE EIRELI - ME, 01.675.183/0001-08, 7.500,00.

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Table with 3 columns: EMPRESA, CNPJ, VALOR TOTAL R\$. Row 1: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, 73.471.963/0059-63, 1.680,00.

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 47/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 47/2018, de 28/06/18, para Registro de Preços de Material Elétrico e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

Table with 3 columns: Empresa(s), Valor Total Estimado de Contratação - R\$. Rows include ELETRO CENTER CHOPINZINHO LTDA - ME, ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, A R LUZZA - COMÉRCIO E INSTALADORA EIRELI, TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 104.285,78.

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 48/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 48/2018, de 28/06/18, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

Table with 3 columns: Empresa(s), Item, Valor Total - R\$. Rows include FUSAO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, ISMAEL HENZ - ME, M J GAMBETTA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS - ME, TOTAL HOMOLOGADO - R\$ 30.396,00.

EXTRATO do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 67, inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 28/06/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Especie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda - Me. CNPJ: 20.748.882/0001-01. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Presencial nº 82/2018. Fundamento Legal: Art. 57, Incisos V e VI da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 16/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Especie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 37.258,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Art. 57, da Lei 8.666/93. Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município. Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias - Procuradores da Empresa.

Especie: Extrato do Contrato 244/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - ME. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Música para Acompanhamento de intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezeesse mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

Especie: Extrato do Contrato 245/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências e Oficinas: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopp pela Empresa.

Especie: Extrato do Contrato 246/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli - Me. CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 934. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandrino Pancote, pela Empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 220/2016.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Policlínica Chopinzinho LTDA–EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência. Novo Prazo 25/08/2019. Valor mensal: R\$ 123.756,99. Base legal, Artigos 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 26/06/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valmir Carlos Biesek, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: PG Clínica Odontológica Ltda – Me. CNPJ: 20.748.882/0001-85. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em 60 (sessenta) dias. Origem: Pregão Presencial nº 8/2018. Fundamento Legal Art. 57, Incisos V e VI da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jordan Gasparetto Pasquali, pela Empresa.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 319/2017.

Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Gente Seguradora S/A. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2019. Valor R\$: 42.837,40. Origem: PP 44/2017. Base legal, Artigo 57 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Wais, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 320/2017.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência. Novo Prazo: 17/07/2018. Valor R\$: 37.256,83. Origem: Pregão Presencial 44/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 16/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Neide Oliveira Souza, Eduardo de Oliveira e Roberto de Souza Dias – Procuradores da Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 244/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda–Me. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Banda Musical para Acompanhamento de Intérpretes e Animação do Festival Canta Terra. Valor total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade 19/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (591). Data da assinatura: 12/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Vilson Zatera, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 245/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Acordar Treinamentos Ltda Epp. CNPJ: 12.927.815/0001-08. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Realização de Conferências Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Direitos da Pessoa Idosa. Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 20/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 934 e 1581. Data da assinatura: 17/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliege Fatima Kopsel pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 246/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Indústria Gráfica Pancote Eireli–Me CNPJ: 01.675.183/0001-08. Objeto: Contratação de Assinaturas de Jornal Impresso com Circulação Semanal no Município de Chopinzinho-PR. Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 21/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1719. Data da assinatura: 18/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aleximandro Pancote, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 253/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-63. Objeto: Contratação do SEST/SENAT para Ministrar Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 47/2108.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de materiais elétricos para manutenção dos sistemas de iluminação dos próprios municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO. A entrega será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho. Elementos de despesas: 1486/F504, 1488/F000, 1490/F504, 1162/F103, 1409/F504, 1492/F504, 554/F303, 1197/F504, 1198/F934, 1198/F936, 1494/F504, 1496/F504. GESTOR: Edvaldo Correa de Andrade. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 247/2018 – Eletro Center

PATRIK MAGARI

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:A91ED772

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 56/2018 - EQUIPAMENTOS APAE

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 56/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 06 de agosto de 2018, às 14:00 (CATORZE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL - APAE. Valor estimado: R\$ 20.200,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:88A6EE62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO CHAMAMENTO Nº 3/2018 - CURSOS DE
CAPACITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para INSCRIÇÃO de pessoas físicas interessadas em participar dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional oferecido aos munícipes de Chopinzinho.

• Serão oferecidos os seguintes cursos e vagas:

Curso	Número de Turmas	Número de vagas disponíveis	Turno
Curso Básico de Comandos Elétricos	01	07	Noite
Eletricidade Básica Residencial	01	08	Tarde
Aperfeiçoamento Básico em Aplicação de Revestimentos Cerâmicos	01	12	Noite
Pintura Decorativa	01	16	Tarde

• Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que possuírem;

- a) Mínimo de 18 (dezoito) anos;
b) Residência no Município de Chopinzinho.

• Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, situada na Rua Padre Anchieta, nº 4.212, Centro, Chopinzinho, Paraná, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, munidos dos seguintes documentos:

- a) RG;
b) CPF;
c) Comprovante de residência em nome do interessado ou de algum integrante do grupo familiar, devidamente comprovado;
d) Comprovante de renda;
e) CTPS;

• O número de vagas será preenchido pela ordem de inscrição.

• Os cursos serão ministrados se houver credenciamento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas para cada um dos cursos.

• Este Edital tem validade até 20 de agosto de 2018.

6.1 Caso haja o preenchimento das inscrições de todas as vagas antes da data acima, o Edital de Chamamento será findado automaticamente.

• Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR, pelo fone (46) 3242-3828.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, EM 20 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:036E17C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

Espécie: Extrato do Contrato 253/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte. CNPJ: 73.471.963/0059-63. Objeto: Contratação do SEST/SENAT para Ministrar Cursos de Capacitação e Atualização de Motoristas da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1764. Data da assinatura: 20/07/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandra Maria Capelli Mattia, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:66210BAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE	73.471.963/0059-63	1.680,00

CONFORME PROPOSTA É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE JULHO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1D8D4995

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

Protocolo nº 13763/2018.
Processo Administrativo: nº 250/2018.
Assunto: Dispensa de Licitação nº 08/2018.